Câmara de Vereadores
Fl. 01 Rubrica
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 223/2022
Data: 01/08/22
Ass. 14:40h

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Ofício Gab. nº 317/2022 **Serafina Corrêa, RS, 29 de julho de 2022.**

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 076/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 076/2022, que **"Altera padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Altera padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Combate a Endemias, para Padrão 10, cujas especificações e atribuições estão relacionadas no Anexo I - Quadro De Cargos De Provimento Efetivo, no item 1.15, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 4.049, de 14 de julho de 2022.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante no art. 4º Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 4.049, de 14 de julho de 2022, com a alteração do Padrão de Vencimento da categoria funcional de que trata o art. 1º desta Lei, passa a ter a seguinte constituição:

DENOMINAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Operário	5	1	40 horas
Cozinheiro/Merendeira	15	2	40 horas
Contínuo	3	2	40 horas
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36 horas
Caseiro	3	4	40 horas
Monitor de Transporte Escolar	10	4	40 horas
Monitor de Escola	12	4	40 horas
Vigilante II	5	4	40 horas
Auxiliar de Biblioteca	16	6	40 horas
Telefonista/Recepcionista	10	6	40 horas
Guia Turístico	1	7	40 horas
Apontador	2	7	40 horas
Atendente de Educação Infantil	20	7	40 horas

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Auxiliar de Serviços Gerais II	10	7	40 horas
Instrutor de Esportes	1	8	20 horas
Secretário de Escola	14	8	40 horas
Atendente de Farmácia	8	8	40 horas
Eletricista	2	8	40 horas
Atendente de Consultório Dentário	5	8	40 horas
Agente de Combate a Endemias	2	10	40 horas
Almoxarife	3	10	40 horas
Professor de Libras	2	10	20 horas
Músico	2	10	20 horas
Desenhista	1	10	36 horas
Motorista	20	10	40 horas
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40 horas
Técnico em Radiologia	1	11	24 horas
Técnico em Informática	3	11	40 horas
Técnico em Enfermagem	20	11	36 horas
Monitor de Informática	4	11	20 horas
Psicopedagogo	2	11	20 horas
Operador de Maquinas e Equipamentos	10	11	40 horas
Técnico em Agropecuária II	2	11	40 horas
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	12	25 horas
Agente Administrativo Especializado	10	12	40 horas
Fiscal Ambiental	1	12-A	40 horas
Fiscal Sanitário	3	12-A	40 horas
Fiscal Tributário	2	12-A	40 horas
Médico Veterinário 20h	2	12-A	20 horas
Biólogo	1	13	40 horas
Nutricionista	2	13	40 horas
Médico Auditor Revisor	1	13	12 horas

Câmara de Vereadores
Fl. 04
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Gestor Público	1	14	36 horas
Tesoureiro II	2	14	36 horas
Médico Veterinário – 40h	3	14	40 horas
Enfermeiro	10	14	36 horas
Engenheiro Civil	3	14	30 horas
Assistente Social	4	14	36 horas
Psicólogo	3	14	40 horas
Engenheiro Agrônomo	1	14	40 horas
Arquiteto	1	14	36 horas
Procurador Jurídico	2	15	40 horas
Dentista 40h	5	15	40 horas
Farmacêutico	1	15	40 horas
Contador	1	15	36 horas
Coordenador de Controle Interno	1	15	36 horas
Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	1	15	40 horas
Médico	5	15-A	20 horas
Médico Plantonista – 20h	3	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra 20h	2	15-A	20 horas
Médico Pediatra 20h	1	15-A	20 horas
Médico Anestesiologista – 20h	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 20h	1	15-A	20 horas
Médico Psiquiatra	1	15-A	20 horas
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia 40h	1	16-A	40 horas
Médico Anestesiologista – 40h	1	16-A	40 horas
Médico Cirurgião Geral	1	16-A	40 horas
Médico Clínico Geral	8	16-A	40 horas
Médico Plantonista – 40h	4	16-A	40 horas

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Médico Ginecologista/Obstetra 40h	3	16-A	40 horas
Médico Pediatra 40h	4	16-A	40 horas

Art. 3º A reclassificação de que trata esta Lei estende-se aos servidores inativos e pensionistas detentores do direito a paridade.

Art. 4º Fica alterada a nomenclatura da categoria funcional constante no item 1.15 do Anexo I - Quadro De Cargos De Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 4.049, de 14 de julho de 2022, de "Agente de Controle a Endemias" para "Agente de Combate a Endemias".

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de julho de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 29/07/2022
Camila Piccin
Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 076, DE 29 DE JULHO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Altera padrão de vencimento da categoria funcional de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências".***

Este projeto visa atender as disposições da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que estabeleceu que o piso salarial dos Agentes de Combate a Endemias não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou seja, R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Em razão do vencimento desta categoria funcional estar abaixo do piso mínimo, se faz necessário a alteração do padrão de vencimento.

Considerando que os vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo (vide Lei nº 4.008/2022) são categorizados por padrão de vencimento, se faz necessária a edição de lei, em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal com a finalidade de atribuir um padrão mais alto a esta categoria funcional de Agente de Combate a Endemias.

O valor utilizado para o pagamento da remuneração dos Agentes de Combate a Endemias é de responsabilidade da União, sendo repassados valores ao Poder Público Municipal em quantidades suficientes para custear o piso salarial de R$ 2.424,00. Haverá, por parte do município, apenas despesas de encargos e uma pequena diferença de valor entre o novo piso salarial e o valor equivalente ao Padrão de Vencimento 10.

Ainda, os efeitos da alteração do padrão de vencimento devem retroagir até 06 de maio de 2022, data em que foi promulgada a EC nº 120/2022, conforme indicam as Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, ambas de 30 de junho de 2022, que servem de norma complementar a emenda.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de julho de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Finalidade: Pagamento do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Início da despesa: a partir da competência maio/2022.

Diferença: + 695,75 mensais por ACS e + 369,09 para ACE.

- Obs: Conforme § 11 do artigo 198 da Constituição Federal e item 6.5 do Boletim Técnico 51/20222 da Borba, Pause e Perin Advogados, os recursos financeiros repassados pela união aos municípios (dois salários mínimos por ACS e ACE) não serão objeto de inclusão no cálculo de despesa com pessoal, bem como, não serão considerados no impacto orçamentário e financeiro, pois o aumento das receitas anulará o aumento das despesas.

Cálculo: reflexos em encargos, 1/3 férias e 13º salário + IPCA 2022 (7,67%) e IPCA 2023 (5,09%).

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Natureza	**2022**	**2023**	**2024**
Vencimentos, Vantagens e Encargos	**63.383,78**	107.568,93	113.044,18

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	**Acréscimo Estimado Despesas (A)**	**Orçamento Município (B)**	**Impacto (A/B)**
2022	63.383,78	111.863.675,17	0,05%
2023	107.568,93	106.000.000,00	0,10%
2024	113.044,18	102.716.182,25	0,11%

Fonte: Orçamento atualizado em 18/07/2022, e estimativas PLDO 2023.

Câmara de Vereadores
Fl. 03 | Rubrica

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.949/2021), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 07 01 10 301 2663 Ações e Serviços do Sistema Municipal de Saúde.

02 07 01 10 304 2663 Ações e Serviços do Sistema Municipal de Saúde.

02 07 01 10 305 2663 Ações e Serviços da Vigilância em Saúde

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Dotação da secretaria de Saúde

Natureza da despesa	a) Dotação atualizada	b)Impacto	c) projeção sem impacto	**d) Saldo 31/12/22** (d)=(a-b-c)
ND 3.1.XX.XX	11.651.699,94	63.383,78	11.578.950,39	**+9.365,77**

Para dar andamento ao Projeto de Lei, o orçamento da Secretaria de Saúde foi aumentando em 420 mil.

Câmara de Vereadores
Fl. 09 Rubrica

Origem do recurso: redução orçamentária de outras despesas.

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) 2022	
A- Receita Corrente Líquida – RGF 1/2022 (período julho/21 até junho/22)	**B – Despesa com pessoal RGF 1/2022 (período julho/21 até junho/22)**
88.504.032,60	**39.482.677,53**
C - Acréscimo despesas de Pessoal	63.383,78
Projeção do índice de Pessoal **B+C/A**	**44,68 %**
Conclusão:	
a) Considerando que a receita corrente líquida se mantenha o Índice de Pessoal atingirá **44,68%** até o final de 2022, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60% b) O índice de pessoal aumentará 0,07%. c) Não é possível estimar outros acréscimos de despesas de pessoal, como novas contratações e vantagens.	

DATA: 19 /07/2022

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O

Câmara de Vereadores
Fl. 10 | Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro relativa ao aumento do padrão de vencimento da categoria funcional de Agentes de Combate a Endemias, para fins de atendimento ao aumento do piso salarial determinado pela Emenda Constitucional nº 120/2022, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 29 de julho de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal